



PROCESSO Nº 339/12

PROTÓCOLOS Nºs 5.674.087-2
11.414.899-7

PARECER CEE/CEMEP Nº 598/13

APROVADO EM 03/12/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: VALNEI NUNES

MUNICÍPIO: GUARATUBA

ASSUNTO: Relatório da Comissão de Verificação, em atendimento ao Parecer CNE/CEB nº 236/12, que trata de denúncia contra o Colégio Monteiro Lobato, de Guaratuba e, alteração do Parecer CEE/CEB nº 662/09, que trata do reconhecimento do Ensino Médio da referida instituição de ensino

RELATOR DO PEDIDO DE VISTA: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Ouvidoria/SEED, em 20/03/13, reencaminha o presente processo (Prot. nº 5.674.087-2/CEE) apensando o Protocolo nº 11.414.899-7/SEED, e o Relatório da Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 054/12-NRE de Paranaguá, para atender à determinação do Parecer CEE/CEB nº 236/12, de 12/04/12, que acatou a denúncia de Valnei Nunes contra o Colégio Monteiro Lobato, de Guaratuba, pelo uso indevido do seu nome para obtenção de reconhecimento do Ensino Médio e encaminhou o Processo nº 339/12, à SEED para as providências necessárias nos termos do art. 59, caput e parágrafos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, devendo após conclusão retornar a este Conselho, sugerindo o apensado do protocolo, em poder dessa SEED, que trata do mesmo assunto (Prot. 11.414.899-7/SEED).

O relator do pedido de vista, Conselheiro Arnaldo Vicente solicitou documentos à instituição de ensino, anexados às fls. 28 a 35 do processo.

Anteriormente ao pedido de vista, a relatoria deste processo pertencia à Conselheira Clemencia Maria Ferreira Ribas, a qual concordou com o relato apresentado pelo Conselheiro Arnaldo Vicente e abdicou da relatoria.

2. Mérito

O interessado protocolou, em 05/03/13, a mesma denúncia na Ouvidoria/SEED (Prot. nº 11.414.899-7) e neste Conselho (Prot. nº 5.674.087-2/Proc. nº 339/12), que deu origem ao Parecer CEE/CEB nº 236/12.

A então Câmara de Educação Básica, fundamentada nos autos do Processo nº 444/9, foi favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Monteiro Lobato, de Guaratuba e exarou o Parecer CEE/CEB nº 662/09, em 10/12/09, do qual consta Valnei Nunes, professor da disciplina Filosofia que a referida Comissão com base nos depoimentos dos responsáveis pela instituição de ensino, constatou que PROCEDE a



denúncia, em tela, conforme o Relatório de 10/05/12, apresentado à Chefia do NRE de Paranaguá (fl. 15).

PROCESSO Nº 339/12

Quanto ao contido no Relatório dessa Comissão, o Núcleo Jurídico da Administração/SEED, em 01/06/132, assim se manifestou:

Da análise da situação apresentada e considerando as justificativas apresentadas pelos responsáveis pelo estabelecimento de ensino (constantes às fls. 10/11) e ainda que não houve prejuízo de qualquer natureza para o interessado Valnei Nunes, temos que a irregularidade pode ser sanada e a situação resolvida com a retirada e substituição, pelo Colégio, dos dados do professor Valnei Nunes do citado Processo de Reconhecimento. (...) que inicialmente deve o feito ser encaminhado à Ouvidoria/SEED para ciência do denunciante e posteriormente ao Egrégio Conselho Estadual de Educação (cf. fl. 17).

Assim o denunciante tomou ciência do parecer do Núcleo Jurídico da Administração/SEED, aos 11/06/12, solicitando cópia do protocolado à Ouvidoria/SEED (fl. 18) e esta, somente, após 09 (nove) meses é que encaminhou o processo ao CEE-PR, justificando *que o lapso de tempo entre a ciência do reclamante* e o envio do processo ao Conselho, conforme determinação do NJA/SEED se prendeu a *fato técnico* isto é, houve falha de registro no sistema, do pensamento, já realizado do Prot. nº 11.414.899-7/SEED ao processo 339/12 (Prot. 5.674.087-2) o que dificultou a sua localização (fl. 19).

A instituição de ensino em questão, Colégio Monteiro Lobato – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Guaratuba, mantido por César Luiz Cernach ME., oferta o Ensino Médio, implantado simultaneamente, desde o início do ano letivo de 2008, autorizado a funcionar pela Resolução nº 11377/08, de 20/03/08, publicada no DOE de 16/05/08 e reconhecido até 23/12/14, pela Resolução nº 4.467/09, de 23/12/09 (DOE de 05/02/10), com base no Parecer CEE/CEB nº 662/09, cujo denunciante consta como professor da disciplina Filosofia, sem nunca ter atuado como tal.

Diante das evidências constatadas pela Comissão de Verificação, os responsáveis pelo colégio cometeram atos contrários às normas estabelecidas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, Deliberação CEE/PR nº 02/10, que se refere ao reconhecimento de curso, *in verbis*:

Art. 37 O reconhecimento é o ato mediante o qual o Poder Público Estadual **atesta a qualidade pedagógica e educativa das atividades escolares desenvolvidas** e dessa forma permite a continuidade da oferta de cursos ou programas autorizados.

§ 1.º **O reconhecimento se reporta aos cursos ministrados na instituição de ensino**, nos termos do respectivo ato de autorização, com menção à etapa ou modalidade ofertadas.

(...)



PROCESSO Nº 339/12

Segundo o Núcleo Jurídico da Administração/SEED, a irregularidade pode ser sanada e a situação resolvida com a retirada e substituição, pelo Colégio, dos dados do professor Valnei Nunes do citado Processo de Reconhecimento. (fls. 17)

Entretanto, considerando que a irregularidade foi detectada no Parecer CEE/CEB nº 662/09 originário dos autos constantes do Processo nº 444/09, que trata de pedido de reconhecimento, a direção do do Colégio Monteiro Lobato submeteu a este Conselho, o pedido de alteração do corpo docente constante do supramencionado Parecer, para reexame do quadro docente no Reconhecimento do Ensino Médio, em substituição de Valnei Nunes indicado para a disciplina de Filosofia. Apresentou como substitutos do Professor Valnei Nunes os docentes em exercício desde o ano de 2009, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, como segue:

Docente	Disciplina	Formação
Leandro Polese	Filosofia	Filosofia
Indiamara Hummler Oda	Filosofia	Ciências Sociais

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o exposto e considerando que o Ato de Reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Monteiro Lobato, de Guaratuba, tem prazo de validade até 23/12/14, informado sobre o titular da docência da disciplina Filosofia, do Ensino Médio, do Colégio Monteiro Lobato, de Guaratuba e anexado a comprovação da habilitação, desde o início do ano letivo de 2009 até a presente data, somos pela alteração do quadro de docentes do Parecer CEE/CEB nº 662/09, (Processo nº 444/09) aprovado em 10/12/09, à fl. 3, **onde se lê:**

Docente	Disciplina	Formação
Valnei Nunes	Filosofia	Filosofia



PROCESSO Nº 339/12

Leia-se:

Docente	Disciplina	Formação
Leandro Polese	Filosofia	Filosofia
Indiamara Hummler Oda	Filosofia	Ciências Sociais

O presente Parecer deve acompanhar o Parecer CEE/CEB nº 662/09, de 10/12/09, que foi favorável ao reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Monteiro Lobato, de Guaratuba.

Pelos atos praticados, irregularmente, aplique-se ao Colégio Monteiro Lobato, de Guaratuba, e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida na alínea a, inciso I, Art. 65, da Deliberação CEE/PR nº 02/10.

I – à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade;

II - Aos responsáveis pela instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade;

Encaminhe-se cópia deste Parecer ao Professor Valnei Nunes e ao Colégio Monteiro Lobato, de Guaratuba, para ciência, junto à Ouvidoria/SEED/NRE e o processo à SEED, para providências cabíveis.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2013.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE